

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE METROVIARIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.366.261/0001-12, neste ato representado(a) por sua Vice-Presidente, **Sra. ANA PAULA PINHEIRO ALMADA**, e a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A**, CNPJ n. 90.976.853/0001-56, neste ato representado(a) por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ERNANI DA SILVA FAGUNDES** e por seu Diretor-Presidente, Sr. **NAZUR TELLES GARCIA**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria profissional dos trabalhadores em transportes metroviários, com abrangência territorial no Estado do Rio Grande do Sul.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2025 os salários dos empregados representados pela entidade sindical acordante serão majorados em 4,26% que corresponde a 80% (oitenta por cento) da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de maio/2024 a abril/2025), sobre os salários praticados em 1º de maio de 2024, assim como nas demais cláusulas econômicas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DANOS MATERIAIS

A TRENSURB não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, bem como cartão SIM, salvo quando comprovada existência de dolo.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA

A TRENSURB concorda em proceder o desconto em folha de pagamento de seus empregados de acordo com a legislação vigente.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULOS

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE EMPREGADOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS.

A TRENSURB compromete-se a continuar os estudos relativos a revisão e atualização do PCEFS – Plano de Classificação de Empregados, Funções e Salários, visando o aperfeiçoamento do mesmo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A TRENSURB pagará o décimo terceiro salário aos seus empregados em, no máximo, duas parcelas. A data limite para o pagamento da primeira parcela é 31/07 (trinta e um de julho) e da segunda parcela 20/12 (vinte de dezembro).

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A TRENSURB pagará o trabalho noturno definido na legislação trabalhista com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único: Os empregados admitidos a partir de 3 de outubro de 1996 (data do início da vigência da Resolução nº 9 CE) perceberão adicional noturno de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A TRENSURB pagará adicional de periculosidade aos empregados que tiverem laudos favoráveis a este adicional, em consonância com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

A TRENSURB pagará adicional de quebra de caixa, no percentual de 12% (doze por cento) sobre o salário do nível correspondente ao cargo efetivo, aos empregados do SEOPE (Assistente de Operações Padrão 1 e 2 - Processo Estações (SIRD/2002), Assistente Operacional Padrão 1 e 2 – Processo Estações (SIRD/2009) Agente Metroviário – Operação de Estações e Controle de Estações – PCEFS/2014), ao empregado designado expressamente para realizar compras e pagamentos em moeda corrente, através de operação do cartão corporativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A TRENSURB pagará Adicional de 20% (vinte por cento) do salário do nível do cargo efetivo aos ocupantes das classes de Agente e Assistente de Segurança (PCS/90) ou Assistente de Operações Padrão 1 e Padrão 2 - Processo Segurança Metroviária (SIRD/2002) ou Assistente Operacional Padrão 1 e Padrão 2 - Processo Segurança Metroviária (SIRD/2009) ou Agente Metroviário – Segurança Metroviária e Controle de Segurança Metroviária (PCEFS/2014) em efetivo exercício da atividade.

Parágrafo Único: A TRENSURB reconhece para os efeitos do parágrafo 3º do artigo 193 da CLT, que a natureza Jurídica da segurança metroviária, instituída pela Lei nº 6.149/74, não se confunde com a profissão de vigilante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE SUBSTITUIÇÃO PADRÃO

A TREN SURB pagará aos empregados Assistentes de Operação padrão 01 (Processo de Estações) e/ou Agente Metroviário – Operação de Estações, quando assumirem as funções de Assistentes de Operações padrão 02 (Processo de Estações) e/ou Agente Metroviário – Controle de Estações, o valor adicional de R\$ 50,51 (cinquenta reais e cinquenta e um centavos) por dia efetivamente laborado quando houver a substituição.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

A TREN SURB fornecerá, mensalmente, durante os 12 meses do ano, a todos os seus empregados, a quantidade de 30 (trinta) tíquetes refeição/alimentação no valor unitário de **R\$ 41,05 (quarenta e um reais e cinco centavos)**, totalizando o valor mensal de **R\$ 1.231,49 (mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos)** que será creditado no cartão-refeição ou cartão-alimentação sem repercussão salarial ou natureza salarial, tendo em vista a participação do empregado em 2% (dois por cento) do salário nominal do nível efetivo do empregado, limitado a 20% do valor do custo total deste benefício.

Parágrafo Primeiro: A TREN SURB fornecerá, mensalmente, durante os 12 meses do ano, a título de cesta básica, o valor de **R\$ 227,75 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)** que será creditado no cartão-refeição ou cartão-alimentação sem repercussão salarial ou natureza salarial, tendo em vista a participação do empregado em 2% (dois por cento) do salário nominal do nível efetivo do empregado, limitado a 20% do valor do custo total deste benefício.

Parágrafo Segundo: Além dos créditos mensais previstos no caput desta cláusula, a TREN SURB, no mês de dezembro, creditará no cartão-refeição ou cartão-alimentação o valor adicional de **R\$ 1.459,24 (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, referente aos tíquetes refeição/alimentação e cesta básica.

Parágrafo Terceiro: Somente poderão ser descontados o número de tíquetes correspondentes às faltas não justificadas, sendo que os dias do Prêmio Assiduidade não serão descontados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE GRATUITO

A TREN SURB fornecerá transporte gratuito aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar, iniciar ou encerrar sua jornada de trabalho além do horário de circulação de trens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE GRATUITO/APOSENTADOS

A TREN SURB fornecerá passe livre aos metroviários aposentados, quando se utilizarem do trem.

Parágrafo Primeiro: Para exercer o direito ao passe livre o aposentado deverá estar cadastrado no sistema de bilhetagem eletrônica da TREN SURB e estar de posse do seu cartão.

Parágrafo Segundo: Em caso de utilização irregular do cartão, o mesmo será suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e caso reincidente o presente benefício será cancelado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A TRENSURB compromete-se a manter o sistema de atendimento odontológico, adotando medidas que otimizem o serviço prestado.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto no caput, no Convênio atual, não é passível de dedução no imposto de renda.

Parágrafo Segundo: A TRENSURB permitirá a todos os empregados o fracionamento do tratamento dentário em até 3 (três) parcelas mensais, caso ultrapassar o limite do consignado observada a cota parte de 50% de contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PLANO DE SAÚDE

A TRENSURB compromete-se a continuar os estudos para discutir adequações no atual plano de saúde mantendo o equilíbrio econômico do mesmo.

Parágrafo Primeiro: A TRENSURB observará o cumprimento da Resolução Normativa nº 488, de 29 de março de 2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo Segundo: A TRENSURB estudará a possibilidade de manutenção do plano de saúde para o cônjuge e dependentes de empregado falecido para que possa permanecer no Plano de Saúde, desde que arquem com a integralidade dos custos do plano de saúde, ou seja, a cota-parte do empregado e a cota-parte da empresa.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem a manter uma mesa de diálogo na vigência deste acordo para fins de estudar a viabilidade econômica do plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A TRENSURB, em caso de falecimento de empregado, pagará auxílio funeral no valor de **R\$ 6.540,53 (Seis mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos)**.

Parágrafo Único: O auxílio funeral será pago no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação do atestado de óbito e das notas nominiais de despesa com o funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A TRENSURB concederá Auxílio Creche no valor de **R\$ 358,66 (trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, independentemente de comprovação, para filho(s) de empregados, até completarem 07 (sete) anos de idade.

Parágrafo Único: Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na Empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício e/ou quem detenha a guarda dos mesmos.



OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A TRENSURB concederá auxílio aos filhos portadores de necessidades especiais de empregados no valor de **R\$ 372,22 (trezentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos)** sem limitação de idade.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na Empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício e/ou quem detenha a guarda dos mesmos.

Parágrafo Segundo: A condição de portador de necessidades especiais será comprovada através da apresentação de Laudo Médico emitido pelo INSS ou laudo Médico emitido por profissional da medicina reconhecido por entidade de classe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A TRENSURB complementarará o salário e gratificação natalina do empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário, resultante de doença profissional ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ASSISTENCIAL PARA DOENÇAS INCURÁVEIS E/OU INFECTO-CONTAGIOSAS

A TRENSURB manterá auxílio farmácia aos empregados e/ou dependentes portadores de doenças incuráveis e/ou infecto contagiosas, reconhecidas pelo Ministério da Saúde, subsidiando integralmente o pagamento dos remédios, que não sejam fornecidos pelo SUS, devidamente atestados pelo corpo médico da Empresa e/ou profissionais da área de psicologia, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIÕES ESTÁVEIS

A TRENSURB incluirá como dependentes os filhos dos companheiros (as) de metroviários que tenham contrato de união estável e que possuam comprovadamente a guarda dos mesmos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA CONTRA A DESPEDIDA IMOTIVADA

A TRENSURB manterá sua prática de não promover o término da relação de trabalho de seus empregados, sob pena de nulidade do ato demissionário, pelos seguintes motivos:

- a) filiação sindical ou participação em atividade sindical;
- b) ser candidato a representante dos trabalhadores ou, ainda, atuar ou haver atuado nesta qualidade;
- c) a raça, o sexo, a orientação sexual, o estado civil, as responsabilidades familiares, a gravidez, a religião, as opiniões políticas, a ascendência nacional ou a origem social.

Parágrafo Primeiro: A ausência temporal de trabalho por motivo de enfermidade ou lesão não poderá constituir causa justificada de término da relação de trabalho.

Parágrafo Segundo: A Empresa deverá, necessariamente, quando da expedição do aviso prévio, comunicar ao empregado, por escrito, que a causa do seu desligamento não se insere nas hipóteses previstas nas letras “a” a “c”, mencionadas no caput.

Parágrafo Terceiro: Caso esgotados todos os procedimentos administrativos em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo facultado ao empregado recorrer a uma Comissão constituída pela TRENSURB e SINDIMETRO, que avaliará a questão no mesmo prazo, mantendo ou não a decisão anterior, apresentar uma queixa ou participar de procedimentos entabulados contra o empregador por supostas violações de leis ou regulamentos, ou recorrer às instituições administrativas judiciais competentes, salvo comprovada má-fé.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABANDONO DE EMPREGO

A TRENSURB não demitirá o empregado por abandono de emprego, antes de promover a apuração das causas determinantes do abandono, com a assistência do SINDIMETRO.

Parágrafo Primeiro: A Empresa emitirá correspondência ao empregado e ao sindicato, buscando manifestação e informações no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Transcorrido este prazo sem manifestação ou localização do empregado, será finalizado o processo de desligamento por abandono de emprego.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

A TRENSURB assegurará aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio conforme legislação vigente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DIREITO DE DEFESA

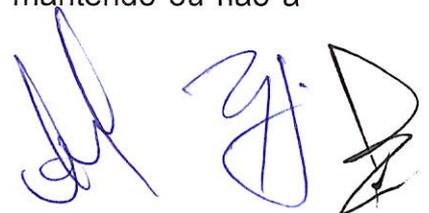
A TRENSURB não poderá aplicar ao empregado nenhuma penalidade disciplinar sem que seja apurado o fato irregular imputado, com ampla garantia de defesa por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro: Condiciona-se a assistência do SINDIMETRÔ, inclusive com conhecimento de todo o processo administrativo, desde que requerida pelo empregado formalmente no processo administrativo.

Parágrafo Segundo: Sobre qualquer medida punitiva, caberá recurso ao Diretor de Administração e Finanças ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias e este terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia subsequente à intimação do empregado, salvo demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido ao empregado punível com a penalidade de demissão por justa causa o prazo de 10 (dez) dias para recurso, com o afastamento de suas atividades de forma remunerada durante o prazo em questão para fins de elaboração de sua defesa.

Parágrafo Quarto: A contar da data do recurso, a Administração terá o prazo de 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias para manifestar-se sobre o mesmo, mantendo ou não a medida punitiva.





Parágrafo Quinto: A TRENSURB concederá ao empregado um prazo de 05 (cinco) dias da respectiva escala, a contar do dia subsequente da intimação do empregado, para que apresente a defesa de que trata o caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CANCELAMENTO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

A TRENSURB cancelará os efeitos das punições aplicadas a seus empregados (advertência e suspensão), após 18 (dezoito) meses de sua ocorrência, desde que os mesmos não venham a registrar outras faltas disciplinares nesse período.

Parágrafo único: Permanecerá o registro das ocorrências, mas não será considerado como antecedente prejudicial ao empregado e nem acarretará perda para efeito remuneratório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GESTANTE

Fica assegurada estabilidade no emprego à empregada gestante, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo por falta grave, devidamente comprovada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRÉ-APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade no emprego, pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito a aposentadoria voluntária e/ou por idade, ao empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos na Empresa e desde que comunique o fato formalmente ao empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

A TRENSURB, dentro da sua política administrativa, manterá os princípios de igualdade e oportunidade no âmbito da Empresa.

Parágrafo Primeiro: Em casos de discriminação praticados contra os empregados no âmbito da Empresa, por motivo de raça, gênero, credo religioso, opinião política, orientação sexual ou deficiência física, temporária ou permanente, a TRENSURB tomará as devidas providências para que o fato seja apurado.

Parágrafo Segundo: O SINDIMETRO participará de todo o processo de apuração dos fatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A TRENSURB continuará o levantamento sobre as condições de segurança em todas as dependências de trabalho a fim de adequá-las aos termos da lei, observando a sua periodicidade.

Parágrafo Único: O SINDIMETRÔ poderá colaborar com a Empresa no levantamento previsto no "caput".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL

A TRENSURB compromete-se a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando, aos afetados pelos fatores supra, o direito à nova capacitação e realocação funcional, desde que compatível com seu cargo.

Parágrafo Único: O empregado depois de treinado e realocado estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A TRENSURB envidará esforços para implementar políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, ao assédio moral e sexual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERINIDADE

A TRENSURB garantirá para os empregados que não optarem pelo PCEFS – Plano de Classificação de Empregos, Funções e Salários, que fica vedada a acumulação de cargos ou dupla função, a qualquer pretexto, por mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: A TRENSURB assegurará que, nos casos de Interinidade, vencido o prazo de 90 (noventa) dias, iniciará o procedimento para o preenchimento da vaga, desde que haja autorização pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo: A TRENSURB obriga-se a não promover Interinidade, caso exista Cadastro de Reserva organizado para o cargo a ser preenchido, desde que haja autorização pelo Governo Federal.

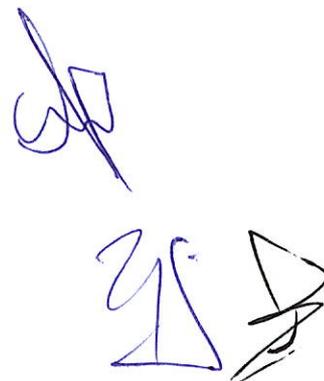
OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PORTADORES DE HIV

A TRENSURB não dispensará, salvo por falta grave, devidamente comprovada, os empregados portadores do vírus HIV e neoplasias graves.

Parágrafo Primeiro: A TRENSURB não fará qualquer discriminação nos serviços prestados a seus empregados, em qualquer moléstia que seja.

Parágrafo Segundo: A TRENSURB e o SINDIMETRO de comum acordo elaborarão trabalho que oriente uma política global de prevenção a AIDS e de acompanhamento a doenças soropositivas.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DOAÇÃO DE SANGUE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário e vantagens no cargo, no caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Parágrafo Único: O limite máximo de afastamento será de 02 (dois) dias em cada 12 (doze) meses, sendo que o mesmo se dará na forma de 01 (um) dia por doação, a ser gozado no mesmo dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONVOCAÇÃO DURANTE O REPOUSO

A TRENSURB não escalará para trabalhar no repouso remunerado nenhum empregado, salvo em casos de comprovada necessidade.

Parágrafo Único: Caso o empregado seja convocado, a TRENSURB lhe pagará as horas trabalhadas como horas extras ou concederá uma folga por dia de trabalho prestado, a critério do empregado. O dia da folga será gozado de comum acordo com a chefia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS

A TRENSURB pagará hora extra a todos os empregados que, quando em folga, vierem a ser convocados a inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a serviço da Empresa, desde que comprovada através de intimação, atestado ou declaração de presença ao órgão convocador.

Parágrafo Único: O mesmo será aplicado aos empregados que forem convocados para prestar declarações em Processos Disciplinares no seu período de folga.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – MUDANÇAS DE ESCALAS

A TRENSURB respeitará o período de folga de escala de origem sempre que houver troca de uma escala ou turno.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – TROCA DE JORNADA

Serão permitidas trocas de jornadas de trabalho, desde que previamente autorizadas pela chefia imediata, atendidas as necessidades da empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS

A TRENSURB, a seu exclusivo critério, desde que haja concordância do empregado, poderá fracionar as férias do empregado em até 3 (três) períodos no ano, de acordo com o artigo 134, da CLT.



Parágrafo Primeiro: A disposição contida no “caput” desta Cláusula, não será aplicada aos empregados que incidirem nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do artigo 130 da CLT.

Parágrafo Segundo: Os empregados que desejarem fracionar suas férias e optarem pela conversão de um terço das mesmas em abono pecuniário, receberão o valor integral do respectivo abono, por ocasião de gozo do primeiro, segundo ou terceiro período de férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA MATERNIDADE

A TRENSURB concederá licença remunerada às gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos, com idade de até 07 (sete) anos, sendo o fato gerador da licença a data de nascimento da criança, data da adoção ou da concessão da guarda provisória no processo de adoção da criança.

Parágrafo Segundo: A TRENSURB autorizará, por opção da empregada, que os últimos 50 (cinquenta) dias, da licença, se estendam por 100 (cem) dias, com afastamento da empregada por meia jornada de trabalho diária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PATERNIDADE

A TRENSURB concederá Licença Paternidade aos pais Metroviários, quando do nascimento de seus filhos e/ou concessão da guarda provisória no processo de adoção da criança, pelo período consecutivo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – LICENÇA ESPECIAL PARA PAIS

A TRENSURB concederá Licença Especial remunerada, para os Metroviários cuja esposa venha a falecer ou adquirir incapacidade orgânica e/ou mental durante o período de Licença Maternidade, devidamente comprovada, pelo prazo que faltar para o término da Licença Maternidade, prevista no “caput” da Cláusula intitulada Licença Maternidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS DA EMPREGADA GESTANTE

A TRENSURB garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias em sequência com a licença maternidade, respeitando-se a vontade da mesma.

Parágrafo Único: Aplica-se o disposto no caput às empregadas que fizerem adoção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A TRENSURB concederá licença amamentação de 02 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o nono mês de idade da criança, conforme horário a ser ajustado entre a empregada e a chefia imediata.

Parágrafo Único: O prazo estipulado no caput poderá ser dilatado mediante recomendação médica, nos termos do parágrafo único do artigo 396 consolidado.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – LICENÇA MÉDICA/MELHORIA SALARIAL

A TRENSURB não descontará para efeitos Promoção por Merecimento e Promoção por Antiguidade, os seguintes afastamentos:

- a) por acidente de trabalho;
- b) exames ocupacionais (1) um turno por ano;
- c) atestado médico do empregado até o limite de 15 dias consecutivos;
- d) atestado de doação de sangue até 02 dias ao ano
- e) atestado de óbito, e atestado de acompanhamento até 15 dias para sogro, sogra, cônjuge, irmãos, ascendentes, descendentes e de pessoas que vivam sob dependência econômica de empregado declarada na CTPS;
- f) licença gestante;
- g) licença paternidade;
- h) quimioterapia, radioterapia e hemodiálise;
- i) licença para atividades sindicais

Parágrafo Único: Os casos excepcionais serão definidos por comissão da Empresa e do SINDIMETRO.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ÓCULOS DE GRAU

A TRENSURB fornecerá óculos de segurança, com grau, aos empregados que deles necessitam para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORME

A TRENSURB ao implantar e/ou adequar seus uniformes colherá sugestões de seus empregados.

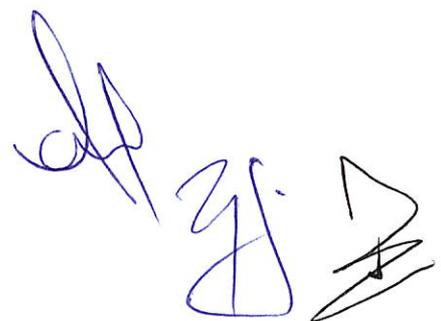
EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES PERIÓDICOS

A TRENSURB compromete-se a entregar, por escrito, a todos os seus empregados, o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES PREVENTIVOS

A TRENSURB possibilitará, por ocasião do exame periódico, que seus empregados realizem, gratuitamente, como prevenção ao câncer, os exames de mamografia, próstata, HIV e anti-HCV.



ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS

A TRENURB aceitará atestados médicos, psicológicos e odontológicos, fornecidos por profissionais credenciados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou médicos conveniados, desde que aceitos pelo profissional da Empresa ou por ela contratado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de entrega do atestado original, no prazo estabelecido, será aceita a apresentação por meios eletrônicos, exclusivamente através do endereço eletrônico sambulatorio@trensurb.gov.br, condicionada a entrega do original quando do retorno do afastamento.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE

Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça risco, devidamente atestado, a TRENURB, através da GEREH, poderá aproveitá-la em outras atividades, previstas no Plano de Pessoal incidente sobre seu contrato individual de trabalho (PCS/90 ou SIRD/2002 ou SIRD/2009 ou PCEFS/2014), durante o período de gravidez, sem prejuízo de sua remuneração.

RELAÇÕES SINDICAIS

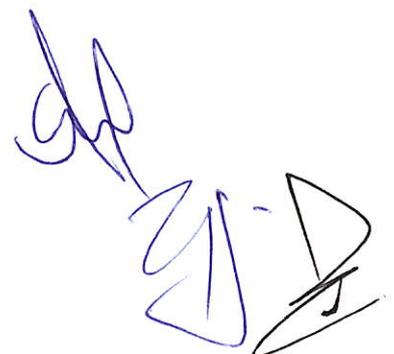
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – ACESSO LIVRE

A TRENURB garantirá o livre acesso dos Dirigentes e Representantes Sindicais aos locais de trabalho, desde que cumpridas todas as normas relativas à segurança do trabalho e de valores.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de atos coletivos será comunicado prévia e formalmente ao gerente da área.

Parágrafo Segundo: A TRENURB não censurará e permitirá a divulgação de material informativo (boletins, faixas, cartazes, etc.) do sindicato e das entidades de classe superior que representem a categoria nas dependências da empresa, em locais visíveis, previamente acordado e autorizado pela empresa, para comunicação à categoria, dos assuntos de interesses da mesma e do sindicato.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end, located in the bottom right corner of the page.

REPRESENTANTES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – REPRESENTANTES SINDICAIS

A TRENSURB assegurará ao SINDIMETRÔ o direito de eleger Representantes Sindicais, na proporção de 01 (um) para cada 50 (cinquenta) empregados pertencentes à categoria profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIAS PARA DIRIGENTES SINDICAIS

A TRENSURB não dispensará empregado e não transferirá o mesmo de gerência, salvo vontade expressa do mesmo, desde o momento do registro de sua candidatura a cargo de Direção ou Representante de Entidade, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, inclusive se eleito como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – CADASTRO DE EMPREGADOS

Sempre que requerido, a TRENSURB fornecerá todos os dados cadastrais dos empregados, ao SINDIMETRO, desde que não caracterize acesso a informações pessoais, exceto aquelas permitidas por normativo ou regramento legal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – ACESSO A DOCUMENTOS

A TRENSURB compromete-se, quando solicitado pelo SINDIMETRO, a entregar dados consolidados da Empresa, salvo impedimentos legais, no prazo previsto na Lei de Acesso à Informação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DESCONTO ASSISTENCIAL

A TRENSURB descontará dos salários de seus empregados representados pelo SINDIMETRÔ, o valor equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do salário do mês de maio, a título de desconto assistencial em favor do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: A validade do desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionada a não oposição pelo empregado, manifestada individualmente e por escrito, devidamente identificada com a razão social e CNPJ do empregador, perante o sindicato profissional, por carta ou pessoalmente, à escolha do trabalhador:

I - Por carta identificada e assinada pelo empregado, postada nos correios em envelope individual, e acompanhada de cópia de documento de identidade com assinatura e dados para contato - telefone e/ou endereço eletrônico, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente acordo, considerando para validade a data de postagem nos correios; ou

II - Pessoalmente, na sede do sindicato, e mediante apresentação de comprovante do desconto feito pelo empregador, a partir do 5º dia útil e até os 10 (dez) dias úteis subsequentes do mês de desconto; ou ainda,



III - Por carta identificada e assinada pelo empregado, postada nos correios em envelope individual, mediante envio de comprovante do desconto feito pelo empregador, e cópia de documento de identidade com assinatura bem como dados para contato – telefone e/ou endereço eletrônico, a partir do 5º (quinto) dia útil e até os 15 (quinze) dias úteis subsequentes, do mês de desconto, considerando para validade a data da postagem nos correios.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitas as oposições fora do prazo estabelecido na presente cláusula, exceto no caso de o trabalhador estar de férias, doente ou impossibilitado, por qualquer motivo, de exercer o direito de oposição nos períodos acima previstos, quando lhe será assegurada essa possibilidade, por carta ou pessoalmente na sede do sindicato, nos termos do parágrafo primeiro, incisos II e III, exceto datas, no prazo de até 30 dias após o seu retorno ou após cessada a causa que o impossibilitava de manifestar-se, desde que comprove ao sindicato a impossibilidade ocorrida.

Parágrafo Terceiro: O direito de oposição poderá ser exercido também pelos trabalhadores que ingressarem na categoria após o decurso dos prazos acima, desde que o façam em até 15 dias após o primeiro desconto salarial que sofrerem a título de contribuição assistencial, por carta ou pessoalmente na sede do sindicato, nos termos do parágrafo primeiro, incisos II e III, exceto datas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO SINDICAL

A TRENSURB não poderá, por qualquer meio, impedir que seus empregados se associem ao SINDIMETRO ou exerçam os direitos inerentes à condição de associados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – ATIVIDADES SINDICAIS

A TRENSURB garantirá que não haverá demissões, punições ou sanções de qualquer natureza, por motivos de militância ou atividades sindicais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – COMISSÃO POR SETOR

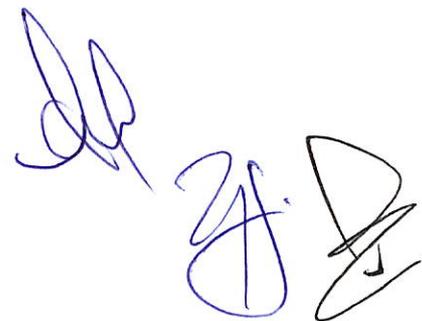
A TRENSURB reconhece a legitimidade das comissões de representantes por setor e seus membros eleitos.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÕES PARA REUNIÕES SINDICAIS

A TRENSURB abonará as ausências de seus empregados com mandato sindical sem prejuízo de seus salários e vantagens do cargo, como se trabalhando estivessem na Empresa, até o limite de 1400 (hum mil e quatrocentas) horas mensais.

Parágrafo Único: O SINDIMETRÔ deverá efetuar as solicitações de liberação ao SEPES com no mínimo de 72 horas de antecedência.



OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A TRENSURB prestará assistência jurídica a seus empregados, uma vez expressamente instada a fazê-lo, desde que não configurada a hipótese de conflito de interesses, ou que do fato possa resultar punição disciplinar em prévia apuração de responsabilidade funcional.

Parágrafo Único: A assistência jurídica prevista no Caput desta Cláusula, em se tratando de esfera criminal, será prestada somente durante o inquérito policial.

Parágrafo Segundo: Nos casos de convocação de empregado na condição de testemunha do Juízo, a assistência jurídica limitar-se-á à prévia orientação por parte do corpo jurídico da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – AFASTADOS INSS

A TRENSURB enviará, ao SINDIMETRÔ/RS, mensalmente a relação dos afastados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, especificando se o afastamento se deu por benefício saúde ou acidente do trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – PERÍCIAS TÉCNICAS

A TRENSURB permitirá e acompanhará os peritos do SINDIMETRO na realização de perícias técnicas e/ou avaliações das condições de trabalho.

Parágrafo Único: Para fins desta Cláusula, sempre que o SINDIMETRO desejar proceder tais atividades, comunicará aos órgãos técnicos da TRENSURB com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – DOAÇÃO DE ÓRGÃOS

A TRENSURB fará, em conjunto com o SINDIMETRO, campanha de incentivo à doação de órgãos junto aos seus empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – PALESTRA PARA NOVOS EMPREGADOS

A TRENSURB reservará um período de 02 (duas) horas para o SINDIMETRO dar conhecimento de suas atividades e objetivos.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – AUTOAPLICABILIDADE

A TRENSURB garantirá que todas as Cláusulas constantes do Acordo Coletivo serão autoaplicáveis a partir de sua vigência.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de decisão normativa, que contenha obrigação de fazer, sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a Cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

A TRENSURB compromete-se a ouvir o SINDIMETRO quando da elaboração de seu plano de atualização profissional e informará ao mesmo sobre o seu andamento.



CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – VALE CULTURA

A TRENSURB fornecerá a todos os empregados, que optarem pelo benefício, Vale-Cultura, conforme Lei nº 12.761/2012, para utilização em cinemas, teatros e outros como incentivo à cultura.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – CONCURSO PÚBLICO

A TRENSURB compromete-se a dar continuidade aos procedimentos que visam a realização de concurso público. A TRENSURB envidará esforços no sentido de suprir as vagas existentes na empresa.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – FOLGA MESÁRIO JUSTIÇA ELEITORAL

A TRENSURB se compromete que o empregado que for requisitado para prestar serviço a Justiça Eleitoral terá direito a escolher os dias de folga a que tem direito, desde que em comum acordo com a chefia imediata.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA – AGENDA PERMANENTE DE DIÁLOGO

As partes se comprometem a criar uma agenda permanente de diálogo para discutir as condições de trabalho.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A TRENSURB compromete-se a realizar estudos para fins de instituição de seguro de vida aos empregados.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA – EMPREGABILIDADE – COMISSÃO PARITÁRIA

Na hipótese de uma possível estadualização, extinção, privatização, concessão ou outra alteração estatutária que impacte nos vínculos trabalhistas existentes, as partes constituirão uma comissão paritária para construir acordo coletivo especial com o objetivo de discutir medidas protetivas dos empregos aos empregados públicos federais da TRENSURB.

Parágrafo Único – As partes envidarão todos os esforços para iniciar as tratativas do Acordo Coletivo Especial, durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA – TRABALHO HÍBRIDO E/OU HOME OFFICE

A TRENSURB promoverá estudos para a implantação de trabalho híbrido e/ou home office.

**ACORDO DE ESCALAS DE TRABALHO
JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO**

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA - DA ESCALA DE TRABALHO NO SERVIÇO ESSENCIALMENTE NOTURNO

Os trabalhadores lotados ou designados a trabalhar no Setor de Via Permanente (SEVIP), Setor de Energia (SENERG) e Setor de Sinalização (SESIN), destacados para a realização de serviços essenciais à manutenção da via permanente, rede aérea, energia, sinalização, bilhetagem e telecomunicações no turno da noite, cumprirão jornada de 06 (seis) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos, de segunda-feira a sexta-feira.



Parágrafo Primeiro: o horário de trabalho para cumprimento da jornada estabelecida no caput será das 22h45min às 05h00min (vinte e duas horas e quarenta e cinco minutos às cinco horas).

Parágrafo Segundo: Poderá a empresa estabelecer o horário diferente do estabelecido no parágrafo primeiro antecipando a entrada do início da jornada, para os empregados supervisores, mantendo a jornada diária 6h com 15 minutos de intervalo.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ESCALAS DE TRABALHO E DO REGIME DE COMPENSAÇÃO

As partes, com o objetivo de conciliar o interesse dos trabalhadores quanto à consecução do trabalho em escalas mais confortáveis com as necessidades do serviço da empresa, resolvem adotar o regime de compensação de horário em conformidade com o artigo 7º, inciso XIV da Constituição federal de 1988, a súmula 423 do E. TST, o artigo 59, parágrafo 2º e 6º da CLT, através das escalas I, II, III, IV, V, VI, adiante previstas e especificadas, a serem praticadas pelos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e Conexas do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA - DAS ESCALAS DE TRABALHO I, II, III, IV, V e VI

Resta estabelecido no âmbito da empresa as seguintes escalas de trabalho compensatórias em turnos fixos ou alternados, em conformidade com o artigo 7º, inciso XIV da Constituição federal de 1988, a súmula 423 do E. TST, o artigo 59, parágrafo 2º e 6º da CLT.

Escala I - 4 x 2 x 4 ou 2 x 2 x 2 x 4:

- 4 (quatro) dias trabalhados pela manhã ou tarde, 2 (dois) dias trabalhados pela noite, 4 (quatro) dias de descanso; ou
- 2 (dois) dias trabalhados pela manhã, 2 (dois) dias trabalhados pela tarde, 2 (dois) dias trabalhados pela noite, 4 (quatro) dias de descanso.
- jornada de trabalho de 07h30min (sete horas e trinta minutos) efetivamente trabalhados, com uma hora de intervalo não computada na jornada.

Escala II - 4 x 1 x 3 x 4 x 2 x 4:

- 4 (quatro) dias trabalhados pela manhã ou tarde, 1 (um) dia trabalhado pela noite, 3 (três) dias de descanso, 4 (quatro) dias trabalhados pela manhã ou tarde, 2 (dois) dias trabalhados pela noite, 4 (quatro) dias de descanso.
- jornada de trabalho de 07h30min (sete horas e trinta minutos) efetivamente trabalhados, com uma hora de intervalo não computada na jornada.

Escala III - 4 x 1 x 3:

- 4 (quatro) dias trabalhados pela manhã ou tarde, 1 (um) dia trabalhado pela noite, 3 (três) dias de descanso;
- jornada de trabalho de 07h30min (sete horas e trinta minutos) efetivamente trabalhados, com uma hora de intervalo não computada na jornada.

Escala IV - 5 x 2:

- Turno fixo de segunda-feira a sexta-feira.



- jornada de trabalho de 08 (oito horas) efetivamente trabalhadas, com uma hora de intervalo não computada na jornada.
- os empregados lotados em áreas administrativas somente poderão laborar a Escala IV.

Escala V - 4 x 2 x 4:

- 4 (quatro) dias trabalhados pela manhã ou tarde, 2 (dois) dias trabalhados pela noite, 4 (quatro) dias de descanso.
- jornada de trabalho de 07h30min (sete horas e trinta minutos) efetivamente trabalhados, com uma hora de intervalo não computada na jornada.

Escala VI - 4 x 2 x 6 x 4:

- 4 (quatro) dias trabalhados pela manhã ou tarde, 2 (dois) dias de descanso, 6 (seis) dias trabalhados pela manhã ou tarde, 4 (quatro) dias de descanso.
- turno fixo com jornada de trabalho de 08h (oito horas) efetivamente trabalhados, com uma hora de intervalo não computada na jornada.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA E DO FATOR DIVISOR SALARIAL

Fica estabelecido que a observância ao limite de 36 horas semanais previsto na súmula 423 do E. TST será apurado na média do ciclo de 4 semanas das escalas I, II, III e V, em sistema de compensação mensal previsto no artigo 59, parágrafo 6º da CLT, de modo que a média mensal dentro do ciclo fique limitada ao labor de 36 horas semanais. Aplica-se para fins salariais, em qualquer caso de variação, para mais ou para menos, o fator divisor 180 para as escalas I, II, III e V e o fator divisor 200 para as escalas IV e VI, que observarão o limite semanal de 40 horas semanais, em regime de compensação previsto no artigo 59, parágrafo 6º da CLT.

Parágrafo Único: Os Acordos Individuais de Compensação de Jornada de Trabalho firmados diretamente entre a TRENSURB e os empregados, nos termos dos itens I e II da Súmula 85, do E. TST terão validade desde que não ultrapassem o limite semanal de 36h (trinta e seis horas) para escalas de revezamento em turnos ininterruptos e até o limite de 40h (quarenta horas) para escalas em turnos fixos.

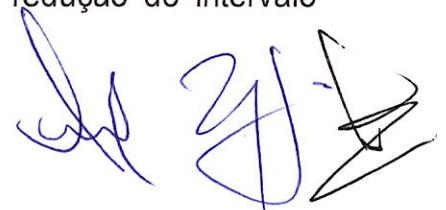
CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO DO LABOR EM FERIADOS

Fica estabelecido que as folgas previstas nas escalas elencadas na Cláusula Octogésima segunda, com exceção da Escala IV, compensarão para todos os fins remuneratórios o dia laborado em feriado, descabendo concessão de outro dia de folga.

INTERVALOS PARA DESCANSO**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

As jornadas de trabalho das escalas "I", "II", "III", "IV", "V", e "VI" terão intervalo intrajornada para alimentação e repouso de 1h (uma hora), podendo o registro ser pré-assinalado.

Parágrafo Único: Para as escalas supra será pleiteada conjuntamente (TRENSURB/SINDIMETRÔ) autorização do Ministério do Trabalho/Delegacia Regional do Trabalho, conforme art. 71, parágrafo 3º da CLT, visando a redução do intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos, registrados.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA - DA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESCALAS

A implementação e manutenção das escalas supra previstas, bem como a lotação e quantitativo dos empregados nas mesmas ficará a critério da empresa, condicionada a plena consecução e atendimento das necessidades e organização do serviço.

Parágrafo Único: a TRENSURB se compromete em garantir a manutenção dos empregados que se encontravam alocados em maio de 2011 nas atuais escalas "I", "II", "III", "IV", "V" e "VI", descritas acima, salvo manifestação de vontade em contrário do próprio empregado.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA - DA PRÁTICA DE HORAS EXTRAS A prática de horas extras eventualmente necessárias para a boa consecução dos serviços, não acarretará a nulidade do presente acordo, conforme regra expressa do artigo 59-B, parágrafo único da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA OITAVA - DAS REGRAS DE VIGÊNCIA

O presente Acordo é firmado pelo prazo de 01 (um) ano, consoante no § 3º do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As partes ratificam os Acordos de Escalas de Trabalho firmados anteriormente, até a vigência do presente Acordo de Escalas de Trabalho.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2025.



ANA PAULA PINHEIRO ALMADA

Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE TRANSP METROVIÁRIOS E CONEXAS DO RGS



NAZUR TELLES GARCIA

Diretor Presidente

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A



ERNANI DA SILVA FAGUNDES

Diretor de Administração e Finanças

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A